



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP Nº 19, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Institui o Subcomitê dos Direitos da Mulher no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a igualdade de direitos entre homens e mulheres é um princípio fundamental garantido pelo artigo 5º, I, da [Constituição Federal de 1988](#), que o Brasil ratificou a Convenção das Nações Unidas para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, promulgada pelo [Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002](#), e que o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável - ODS nº 5 da Agenda 2030 da ONU visa promover a igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 255, de 4 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 360, de 25 de agosto de 2023, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#), que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e de Todas as Formas de Discriminação no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, bem como a [Resolução nº 368, de 27 de outubro de 2023, do CSJT](#), que estabelece o Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade no âmbito da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO as publicações normativas do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região voltadas à promoção da equidade de gênero e ao enfrentamento da violência e discriminação contra a mulher, em especial o [Ato GP nº 8, de 17 de janeiro de 2024](#), que institui o Comitê Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade, o [Ato GP nº 21, de 7 de março de 2024](#), que reformula a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, e o [Ato GP nº 1, de 6 de janeiro de 2025](#), que institui o Grupo de Trabalho para Implementação do Programa de Combate à Violência Doméstica;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a igualdade de gênero e ampliar a participação feminina em todos os níveis e áreas do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, especialmente em cargos de liderança e espaços historicamente sub-representados;

CONSIDERANDO a importância de implementar ações afirmativas que garantam o acesso equitativo das mulheres às oportunidades institucionais e fortaleçam a diversidade no ambiente organizacional;

CONSIDERANDO o teor da [Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do CSJT](#), que institui a

Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do CSJT, e a necessidade de racionalizar e padronizar a estrutura de colegiados temáticos na Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Instituir o Subcomitê dos Direitos da Mulher no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT-2, associado ao Comitê Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Subcomitê dos Direitos da Mulher será composto pelas seguintes integrantes:

I – Desembargadora do Trabalho, indicada pelo(a) Desembargador(a) Presidente;

II - Juíza Titular de Vara do Trabalho, indicada pelo(a) Desembargador(a) Presidente;

III - Juíza do Trabalho Substituta, indicada pelo(a) Desembargador(a) Presidente;

IV - Servidora, indicada pelo(a) Desembargador(a) Presidente.

§ 1º As integrantes referenciadas nos incisos I e II deste artigo serão, respectivamente, coordenadora e vice-coordenadora.

§ 2º As integrantes indicadas nos incisos I a IV deste artigo serão nomeadas em portaria específica.

§ 3º As integrantes desempenharão suas atividades sem prejuízo das respectivas atribuições administrativas ou jurisdicionais.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Ao Subcomitê dos Direitos da Mulher cabe prestar apoio e auxiliar na execução de ações voltadas à igualdade de gênero e ao aumento da participação institucional feminina no TRT-2, em alinhamento com a [Resolução nº 255, de 4 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), e demais normativos pertinentes.

Parágrafo único. O Subcomitê atuará em colaboração com o Comitê Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade, com o Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, e com outras áreas ou colegiados temáticos do TRT-2 relacionados a matérias pertinentes, desempenhando as seguintes funções:



I - auxiliar na elaboração e proposição de políticas, programas e projetos que incentivem a participação feminina e a igualdade de gênero no TRT2;

II - prestar suporte na implementação de ações afirmativas que garantam o acesso e a ascensão de mulheres a cargos de liderança e a participação em áreas sub-representadas;

III - apoiar a promoção da capacitação e treinamento de servidores(as) e magistrados(as) em temas relacionados à igualdade de gênero, direitos humanos das mulheres e julgamento com perspectiva de gênero;

IV - colaborar no monitoramento e avaliação da implementação das políticas e programas voltados à participação feminina e à igualdade de gênero, auxiliando na proposição de ajustes e melhorias conforme necessário;

V - apoiar o desenvolvimento e a implementação de ações de prevenção e combate à discriminação, ao assédio moral e sexual, e a todas as formas de violência contra a mulher no ambiente de trabalho;

VI - fomentar o diálogo e a articulação com outros órgãos e entidades, internas e externas ao TRT-2, para promover a igualdade de gênero e a participação feminina;

VII - realizar estudos e pesquisas sobre a participação feminina e a igualdade de gênero no TRT-2, com o objetivo de subsidiar a formulação de políticas e programas pelos comitês competentes;

VIII - organizar eventos, seminários, palestras e campanhas de conscientização sobre a importância da igualdade de gênero e da participação feminina;

IX - acompanhar a legislação e as políticas públicas relacionadas à igualdade de gênero e à participação feminina, divulgando informações relevantes e promovendo debates sobre o tema;

X - elaborar relatórios periódicos sobre as atividades do Subcomitê e os resultados alcançados, para serem apresentados ao Comitê Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade, visando subsidiar suas deliberações.

Art. 4º Cabe à coordenadora do Subcomitê dos Direitos da Mulher:

I - propor, na primeira reunião do ano, calendário anual de reuniões ordinárias, com a observância da periodicidade definida no art. 6º deste ato;

II - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - comparecer em todas as reuniões, pessoalmente ou representada pela vice-coordenadora;

IV - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

V - zelar pela eficiência do colegiado;

VI - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VII - imprimir celeridade aos processos de deliberação;

VIII - assinar as atas de reunião.



CAPÍTULO IV

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 5º A Diretoria-Geral da Administração - DGA atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado temático.

§ 1º Cabe à UAE:

- I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II - enviar as integrantes do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III - convidar as integrantes para reuniões convocadas pela coordenadora ou por 1/3 (um terço) das integrantes do colegiado;
- IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V - redigir as atas das reuniões;
- VI - incluir as atas, calendário de reunião e demais entregas no sistema PROAD - Processo Administrativo Virtual, por meio de preenchimento de formulário próprio, com o assunto “atas e demais entregas dos colegiados”, para colher a assinatura eletrônica da coordenadora e para encaminhar os referidos documentos à Seção de Divulgação de Informações Técnicas (SDIT) para divulgação na página do colegiado no Portal do TRT-2, observando-se o prazo estipulado no art. 7º, § 2º deste Ato;
- VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada;
- IX - reportar à Presidência deste Tribunal, até o quinto dia útil de cada mês, as atividades desenvolvidas pelo colegiado temático, por meio do preenchimento de formulário específico, disponível em <https://forms.gle/Af6WmqHCnT38Yuvq5>;
- X - solicitar o desarquivamento das atas e demais entregas dos colegiados, quando necessário, por meio de pedido complementar no PROAD realizado no processo administrativo respectivo.

§ 2º Cabe ao(à) titular da UAE:

- I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- II - manter atualizadas as informações do colegiado no portal eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- III - dar ciência à coordenadora do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV - reportar à coordenadora as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a

realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão da coordenadora.

§ 3º Para cumprimento do disposto no § 1º, VI, deste artigo, será disponibilizada certidão, extrato ou cópia, preservada a informação sob sigilo, mediante tarja ou outro recurso equivalente, quando o documento não for ostensivo no seu todo ou em parte.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 6º As reuniões ordinárias do Subcomitê dos Direitos da Mulher ocorrerão, no mínimo, trimestralmente e, de forma extraordinária, sempre que houver necessidade, a critério da coordenação do subcomitê.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias dar-se-á mediante envio de mensagem ao correio eletrônico funcional de cada integrante do colegiado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data designada para a reunião.

§ 2º A convocação para reunião extraordinária dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensada a exigência de antecedência mínima.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

§ 4º Poderão participar como convidados(as) colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais da instituição e profissionais de outras organizações ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI

DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 7º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - a responsável pelo cumprimento de cada deliberação;
- V - os nomes dos(as) participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão disponibilizadas no portal eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII

DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 8º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido quórum de metade mais um de seus integrantes, presente a coordenadora ou a vice-coordenadora.

Art. 9º As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de integrantes presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto da coordenadora.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.